



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.321, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000

*“Fixa os valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2.001.”*

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** – Fica fixado em 80% (oitenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2.001, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** – Fica fixado em 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2.001, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Artigo 3º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Artigo 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**

Prefeito Municipal

PjLei nº. 038.06.00 =CM

Autógrafo nº. 059.08.00 = CM

Processo nº. 699/00 = PM